



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

“DECISÃO RECURSO”

TOMADA DE PREÇO: 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 07/2023
DATA DO CERTAME: 08/02/2023 - HORA: 09:00HS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO - MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG, Conforme planilha de quantitativos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

Recorrente: GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME E MINAS GERAIS POÇOS ARTESIANOS LTDA, COM CONTRARRAZÕES DA EMPRESA SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA.

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo interposto em face à decisão da CPL do dia 17 de março de 2023.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO:

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME E MINAS GERAIS POÇOS ARTESIANOS LTDA**, devidamente qualificadas, através de seus representantes legais, a Sr. TIAGO SILVA PIANTINO E MARÇOS ANTÔNIO PAULO BRANDI PEREIRA, respectivamente, contra a decisão que decidiu que as **DECLACIFICARAM** ao certame por não ter apresentado A PLANILHA DE CUSTO, conforme item 10.3.2 do edital.

Inicialmente, informa-se que o processo da presente licitação ocorreu regularmente até a data do dia 17 de março de 2023.

Irresignada as empresas **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME E MINAS GERAIS POÇOS ARTESIANOS LTDA**, **protocolaram** os recursos datados em 20 de março e 22 de março de 2023, com contrarrazões protocolado em 29 de março de 2023, portanto tempestivos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Sendo que ambas as empresas manifestou em suas peças recursais o pedido para que a CPL voltasse a sua decisão e classificasse suas propostas, mesmo não apresentando a PLANILHA DE CUSTO, conforme o parecer da Engenharia deste Município.

2 - DA ANÁLISE:

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Processo Licitatório nº 07/2023, Tomada de Preço nº 02/2023 pela Lei Federal nº 8.666/1993. A licitação é um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, que deve observar nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Esses princípios visam assegurar a licitude do procedimento licitatório tanto para os interessados quanto para a Administração, que buscam a efetivação do interesse público primário e secundário.

Art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço do recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de as empresas Recorrentes não ter sido ganhadora do certame, conforme decisão da CPL em 17 de março de 2023, tendo apresentado recurso onde manifestou que estaria classificada para participar do certame, o que não ocorreu, conforme muito bem aclarado pela Ilustre Comissão de licitação a documentação apresentada pela licitante não estaria em conformidade com os ditames do Edital, vez que, não apresentou a documentação exigida no subitem 10.3.2 do edital, condição *sine qua non* para a regular classificação de suas propostas.

O **edital da licitação faz lei entre as partes** e, por isso, tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, a ele estão diretamente vinculados (Princípio da Vinculação ao **Edital**). Assim esclarece José dos Santos Carvalho Filho em seu **Manual de [Direito Administrativo](#)**.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

“A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Como trazido por Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530)”.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93).

E, neste caso em tela simplesmente foi observado que as empresas não apresentaram a planilha de custos, tendo restado desclassificado em suas propostas.

Dessa forma, resta latente o cumprimento das disposições editalícias por parte das empresas recorrentes, tendo a Administração Pública atuado com total lisura desde a fase interna do certame licitatório em questão.

3 – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, conforme fundamentado acima, decido por conhecer e no mérito **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato, manter a decisão da CPL para o regular seguimento do Processo Licitatório atacado. E deverá encaminhar a autoridade superior para decisão final

Leandro Ferreira, 02 de maio de 2023.

Marynara Rangel de Moraes _____

Edmara Megali de Vasconcelos Faria _____

Virgílio Gomes Jacinto _____



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

TOMADA DE PREÇO: 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 07/2023
DATA DO CERTAME: 08/02/2023 - HORA: 09:00HS.

Versa a presente decisão sobre recurso interposto pelas empresas **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME E MINAS GERAIS POÇOS ARTESIANOS LTDA, COM CONTRARRAZÕES DA EMPRESA SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA.**

O processo encontra-se devidamente instruído e apto para o julgamento.

Quanto ao mérito, adoto e acolho a decisão proferida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, acolhendo o fundamento da resposta acostada aos autos, para conhecer do recurso por ser tempestivo e **SEU PROVIMENTO NEGADO.**

É a decisão.

Município de Leandro Ferreira (MG), 02 de maio de 2023.

LEANDRO FERREIRA

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

01-03-1963